

Veto mantido



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/02/18
1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 345/18

MENSAGEM DE VETO N° 006, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 190, de 21 de novembro de 2017**, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre **“A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA “SEXTA-FEIRA SANTA” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** segundo as razões que respeitosamente passo a expor: *magnólia*

O Projeto de Lei n.º 190, de 21 de novembro de 2017, cuida de ato de iniciativa do Poder Legislativo visa incluir no calendário municipal o feriado religioso da Sexta Feira Santa.

Em que pese a nobreza da iniciativa, tal medida se revela contrária ao interesse público por afronta ao artigo 174, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

Assim estabelece o dispositivo legal retro citado:

mgjs



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 174 –

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

A matéria tratada no presente Projeto de Lei n.º 190, de 21 de novembro de 2017, já foi objeto de outro PL, aprovado e transformado na Lei Municipal n.º 104, de 06 de julho de 1984, sancionado que foi e encontra-se em plena vigência, conforme transcrita abaixo:

“LEI Nº 104, DE 06 DE JULHO DE 1984.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua o Art. 11 da Lei nº 605 de 03 de janeiro de 1949, com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos feriados religiosos no Município de Boa Vista, as seguintes datas:

- Dia 20 de janeiro;
- Sexta-feira da Paixão (móvel)
- Dia 29 de junho; e
- 08 de dezembro.

m m.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ

Prefeito Municipal”

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se contrário ao interesse público.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2018.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

OFÍCIO Nº 2.024/2018/GAB/PGM

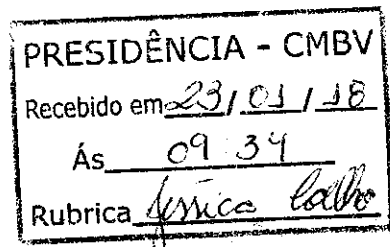
Boa Vista, 22 de janeiro de 2018.

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Encaminha Mensagens de Veto Total.**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as mensagens de Veto Total, abaixo relacionadas.

Mensagem de Veto nº 008, de 10 de janeiro de 2018;

Mensagem de Veto nº 005, de 09 de janeiro de 2018;

Mensagem de Veto nº 007, de 09 de janeiro de 2018;

Mensagem de Veto nº 004, de 08 de janeiro de 2018;

Mensagem de Veto nº 006, de 09 de janeiro de 2018;

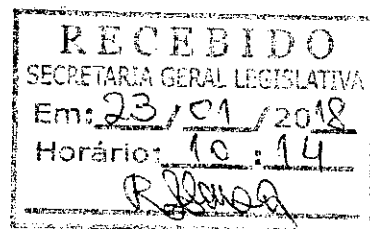
Mensagem de Veto nº 002, de 08 de janeiro de 2018;

Mensagem de Veto nº 001, de 08 de janeiro de 2018.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

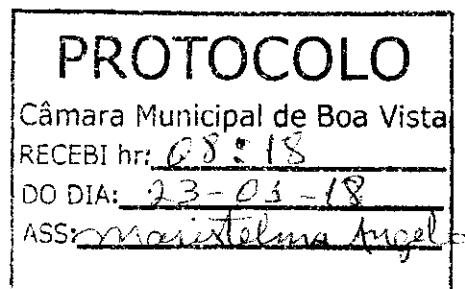
Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433



ANEXOS:

1. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 113, de 21 de junho de 2017;
2. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 006, de 12 de janeiro de 2017;
3. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 005, de 16 de janeiro de 2017;
4. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 047, de 08 de fevereiro de 2017;
5. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 190, de 21 de novembro de 2017;
6. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 108, de 01 de agosto de 2017;
7. Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei nº 120, de 10 de agosto de 2017.





Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20 / 02 / 18

Presidente

Ào Ver. Renato Queiroz,
DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 22 / 02 / 20 18
Italo Otávio
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
Boa Vista - RR, 25 / 04 / 18
Suel Thyenne L. Chaves



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul de Renato Queiroz.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



VETO AO PROJETO DE LEI N° 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "MENSAGEM DE VETO N° 006/18 AO PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA SANTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. VETO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR.
2. PROJETO DE LEI QUE AFRONTA O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.
3. PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para que se manifeste acerca da Mensagem de Veto n° 006/2018, de autoria do Poder Executivo, que veta integralmente o Projeto de Lei n° 190/2017 que trata sobre a instituição do feriado religioso da Sexta Feira santa no município de Boa vista.

Em sua justificativa o Poder Executivo aduz que vetou o Projeto de Lei da nobre parlamentar por vício apontado no Regimento Interno desta Casa, vez que a referida Proposição já é tratada em outra Lei já vigente no município.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, o Projeto de Lei vetado Executivo trata de instituir o feriado religioso referente à Sexta Feira Santa no município de Boa Vista. Na Mensagem de Veto encaminhada, o Executivo alerta para o descumprimento do Regimento Interno



Câmara Municipal de Boa Vista

desta Casa, uma vez que o mesmo aduz o seguinte, em eu artigo 174, §2, I:

Art. 174 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

(...)

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

Analisando, pois, o alegado pelo Executivo, e desde já pedindo vênias às opiniões contrárias, esta Procuradoria concorda com a Mensagem de Veto, pois de fato há o ferimento de norma do regramento interno deste Poder Legislativo.

Ora, o dispositivo supracitado é claro em dizer que as discussões sobre Projetos idênticos a outros já aprovados nesta Casa serão considerados prejudicados. Então, o fato de já existir a Lei Municipal nº 104/84, que institui a Sexta Feira Santa como feriado religioso em Boa Vista, faz a perfeita subsunção à referida norma do regimento.

Assim, diante do explicitado neste parecer, este Órgão procuratório concorda com o Veto do Poder Executivo, uma vez que o Projeto de Lei padece de vícios de natureza legal.

Importa ressaltar que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.



III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria acompanha as razões do Veto emanado no âmbito do Poder Executivo, uma vez que o Projeto está eivado de vícios legais.

Ressalta-se ainda que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 08 de março de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 019/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente a Mensagem de Veto nº 006, de 09 de janeiro de 2018. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

EM BRANCO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 006 de 09 de janeiro 2018 ao projeto de Lei nº 190, de 21 de novembro de 2017**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: **“A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA “SEXTA- FEIRA SANTA”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. ”**

Manifesto-me **favorável** à aprovação do veto nº 006, de 09 de janeiro de 2018 por entender que o presente projeto de lei nº190, de 21 de novembro de 2017 encontra-se revestido de constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 10 de Abril de 2018.

ZÉLIO MOTA
Vereador – Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

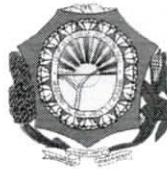
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Veto nº006 de 09 de janeiro de 2018 ao Projeto de Lei nº 190, de 21 de novembro de 2017 de autoria da vereadora Magnólia Rocha o qual dispõe sobre: **“A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA “SEXTA-FEIRA SANTA”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. ”**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 ABRIL DE 2018.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dez de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o **veto nº006 de 09 de janeiro de 2018 ao projeto de lei nº190, de 21 de novembro de 2017**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA “SEXTA- FEIRA SANTA”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**” Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o veto foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.



Ítalo Otávio

Presidente



Rondinelle Tambasa

Vice-Presidente



Zélio Mota

Membro

Matéria : VETO TOTAL Nº 006/2018**Autoria : PODER EXECUTIVO**

Ementa : VETO TOTAL POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO FERIADO DA "SEXTA-FEIRA SANTA" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 28ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018

Data : 22/05/2018 - 10:56:09 às 10:57:27

Tipo : Secreta

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 11 votos Não

Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Secreto	10:57:22
25	Dra. Magnólia	PPS	Secreto	10:56:13
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Secreto	10:56:14
29	Idazio da Perfil	PP	Secreto	10:56:17
30	Ítalo Otávio	PR	Secreto	10:56:22
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Secreto	10:56:19
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Secreto	10:56:57
14	Mirian Reis	PHS	Secreto	10:56:55
31	Nilvan Santos	PSC	Secreto	10:56:17
32	Pastor Jorge	PSC	Secreto	10:56:29
33	Professor Linoberg	REDE	Secreto	10:56:55
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Secreto	10:56:16
35	Rondinele Tambasa	PODE	Secreto	10:56:20
39	Tayla Peres		Secreto	10:56:15
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Secreto	10:56:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	0	1	15

Resultado da Votação : **MANTIDO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim